



PREFEITURA DO
RECIFE

SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO
COMISSÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO

**ATA DA 378ª. REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO
DE CONTROLE URBANÍSTICO – CCU**

Aos **20 (vinte) dias do mês de fevereiro de 2018 (dois mil e dezoito)**, às 9h30min, na Sala de Reuniões da Secretaria de Planejamento Urbano, realizou-se a 378ª. Reunião Ordinária da Comissão de Controle Urbanístico – CCU, sob a Presidência da Arquiteta Dra. Taciana Sotto Mayor, Diretora Executiva de Licenciamento e Urbanismo – DILURB, e Presidente da CCU. Estiveram presentes os Arquitetos: Vivian Maria Oliveira da Costa, suplente da representante da CTTU; Gustavo Marques Lins, representante da SDSMA; Ana Patrícia Uchoa Queiroz, suplente do representante da ICPS/SEPLAN; Fabíola Valença de Lemos, representante da CPRH e Ana Cristina Assis de Oliveira, representante da CONDEPE/FIDEM. Os Engenheiros: Genildo Mota Valença Filho, representante da ADEMI/PE; Hermínio Filomeno da Silva Neto, representante da SENGE/PE e Frederico Brennand, representante do CREA. Além da Procuradora Andréa Galiza, representante da PGM. Após a leitura das Atas das reuniões dos dias: 19/09/2017 e 28/11/17, constatado o número regimental para deliberar, a Presidente deu início à reunião quando foi analisado o **Processo nº. 07.55361.2.17 de ADERBAL PESSOA DE OLIVEIRA SOBRINHO ME**, referente ao Documento Especial de Viabilidade para Instalação de Atividade de Comércio Atacadista de Resíduos e Sucatas Metálicas, localizado na Rua Imperial, nº. 1515 – São José. **Encaminhado à CCU:** face a Lei nº. 16.289/97, Art. 45, § II (Usos Geradores de Incômodos à Vizinhança). A **Presidente** passou a palavra à representante da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, Dra. **Fabiola** Valença de Lemos, que iniciou lendo seu parecer. **PARECER DA RELATORA:** À CCU: “**1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:** O presente processo trata da análise de viabilidade para instalação de um Comércio Atacadista de Sucatas Metálicas, localizado na Rua Imperial, nº. 1515, bairro de São José – Recife – PE. **2. CONSIDERAÇÕES:** Em 11/01/2018 foi encaminhado à CCU para análise e posicionamento, conforme Art. 45, § II da Lei Municipal nº. 16.289/97. O imóvel encontra-se em ZAC Moderada e poderá se instalar até o nível 03 de incomodidade (Art. 46 e 47), de acordo com parecer da DILURB. Na área do entorno, predomina o uso comercial e diversos imóveis abandonados. **3. CONCLUSÃO:** Pelo exposto, não vislumbro óbice impedimento, concordando com a viabilidade da instalação, conforme se apresenta.” Em, 20/02/2018. a) Fabíola Valença Lopes, representante da CPRH. Dra. **Taciana** falou: “Antes de colocar em votação, quero dizer que os outros dois processos são próximos a este endereço. Alguém tem alguma dúvida? Então, podemos colocar em votação para exarar nossos parecer.” **PARECER DA CCU:** Da: Presidente da CCU. Ao: Exmo. Sr. Secretário de Mobilidade e Controle Urbano. “A Comissão em plenário, por maioria de seus membros, com 08 (oito) votos: SEPLAN/ICPS, CPRH, ADEMI, CONDEPE/FIDEM, PGM, CREA, PREZEIS e SENGE e com 02 (duas) abstenções: SDSMA e CTTU se posiciona FAVORÁVEL ao pleito, acompanhando o parecer da relatora. Solicita homologação de V. Excia.” Em, 20/02/2018. a) Taciana Sotto Mayor, Presidente da CCU e demais membros presentes. Continuando, foi analisado o **Processo nº 07.55565.7.17 do CICLO VITAL RECICLAGEM EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS**, referente ao Documento Especial de Viabilidade para Instalação de Atividade de Comércio Atacadista de Resíduos e Sucatas Metálicas, localizado na Rua Imperial, nº. 1515 – São José. **Encaminhado à CCU:** face a Lei nº. 16.289/97, Art. 45, § II (Usos Geradores de Incômodos à Vizinhança). A **Presidente** passou a palavra ao Relator do processo, Dr. Hermínio Filomeno da Silva Neto, representante do Sindicato dos Engenheiros, de



PREFEITURA DO
RECIFE

SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO
COMISSÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO

Pernambuco – SENGE, que iniciou lendo seu parecer. **PARECER DO RELATOR:** À CCU. “1. **SOLICITAÇÃO:** Viabilidade para instalação de empresa. 2. **HISTORICO:** O presente processo trata de solicitação de viabilidade para instalação de empresa que tem como atividades: principal (tratamento e disposição de resíduos não perigosos), secundárias (atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes, recuperação de sucatas de alumínio, recuperação de materiais metálicos exceto alumínio, comércio atacadista de resíduos e sucatas transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças municipal, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional, transporte rodoviário de produtos perigosos depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis, locação de automóveis sem condutor, em imóvel situado na zona de Ambiente ZAN-TIJIPIO, área de terreno não citada em processo, murada, cercada por imóveis em sua maioria comerciais, com um só acesso, frontal pela Rua São Miguel, atualmente funciona como comércio soluções ambientais. 3. **CONSIDERAÇÕES:** Conforme documentos do processo, e parecer da central de licenciamento DILURB/CELIC: • O imóvel em questão atende ao ART 48 inciso II da Lei 1689/97, sendo dispensada da análise de localização, • Não foi identificada denúncia para a atividade existente, • Não foram informados os percentuais de ocupação imóveis residenciais e comerciais no entorno, sendo visualizado sendo maioria imóveis não residenciais. 4. **CONCLUSÃO:** Conforme Art. 109, da Lei nº 16.176, de 09 de abril de 1996, tem como objetivo opinar sobre as questões relativas às aplicações das Leis de Uso e Ocupação do Solo, de Parcelamento e Modificação do Solo, e de Edificações e Instalações e outras posturas urbanas. Considerando: • A Análise da CELIC, contida nas páginas do processo, através dos seus analistas; • Considerando que atende no Art. 48 da Lei 1689/97 a análise de localização. (Art. 48 Ficam dispensadas de análise de localização: (Vide Lei nº 17.143/2005) (Redação dada pela Lei nº 16.289/1997) I - as APGI's, quanto aos lotes defrontantes, classificadas no nível 2 de incomodidade, a serem instaladas nas Zonas Especiais de Centro e nos Corredores de Transporte dotados de canteiros centrais, e/ou faixa de rolamento igual ou superior a 20m (vinte metros); (Redação dada pela Lei nº 16.289/1997) II - as APGI's classificadas nos níveis 2 e 3 de incomodidade a serem instaladas nos seguintes Corredores de Transporte: Av. Mascarenhas de Moraes, Rua Falcão de Lacerda, Av. José Rufino, Rua São Miguel, BR-232, Av. Abdias de Carvalho, Av. Joaquim Ribeiro, Av. Recife, BR-101, Av. Norte, Av. Caxangá, Av. Beberibe, Av. Correia de Brito e Av. Dois Rios. (Redação dada pela Lei nº 16.289/1997). Entendemos que poderá ser concedida a viabilidade para empresa, sugerindo que seja condicionando a liberação para funcionamento com as respectivas licenças dos órgãos competentes para atividade do objeto tais como: circulação, estacionamento de veículos de grande porte, carga, descarga e meio ambiente, para análise do armazenamento, manuseio, quantificação e acessos ao local.” Em, 20/02/2018. a) Hermínio Filomeno da Silva Neto, representante do Sindicato dos Engenheiros do Estado de Pernambuco - SENGE/PE. Em seguida, a **Presidente** perguntou se alguém teria alguma dúvida, ao que a representante da CONDEPE/FIDEM, Dr. **Ana Cristina** perguntou: “Você falou em estacionamento, como é isso?” Ao que Dr. **Hermínio** respondeu: “Quando ele for funcionar tem que tirar todas as licenças: Meio Ambiente e de Funcionamento. Quando, o empreendedor ele for colocar essa parte de resíduos, ele vai trabalhar com caminhões. Tem que ter um acesso para entrada e um local para estacionar o caminhão.” Pedindo a palavra, a representante da PGM, Dra. **Andréa** falou: “Aqui nós só analisamos a instalação das atividades.” Dr. **Hermínio** disse: “No caso desses processos, é apenas Viabilidade de Instalação.” Usando a palavra, Dra. **Taciana** falou: “No Alvará de

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO
RECIFE

SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO
COMISSÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO

Funcionamento a questão de vagas de estacionamento, não é exigido, mas exige-se área para carga e descarga.” O **Relator** então disse: “A Legislação já é colocada no ato de solicitação, você vai tirar a Licença e tem que apresentar todas as Licenças, inclusive as Ambientais e de Funcionamento.” A **Presidente** falou: “Então, a decisão é que o uso poderá ser instalado no local solicitado, desde que atenda a todas as recomendações legais para a sua instalação. Alguém tem alguma dúvida sobre este processo?” Como não houve manifestação, a **Presidente** colocou em votação o parecer do Relator e foi exarado o seguinte parecer.

PARECER DA CCU: Da: Presidente da CCU. Ao: Exmo. Sr. Secretário de Mobilidade e Controle Urbano. “A Comissão em plenário, por maioria de seus membros, com 08 (oito) votos: SEPLAN/ICPS, CPRH, ADEMI, CONDEPE/FIDEM, PGM, CREA, PREZEIS e SENGE e com 02 (duas) abstenções: SDSMA e CTTU se posiciona FAVORÁVEL ao pleito, acompanhando o parecer do relator. Solicita homologação de V. Excia.” Em, 20/02/2018. a) Taciana Sotto Mayor, Presidente da CCU e demais membros presentes. Usando a palavra, a **Presidente** disse: “Quando este Alvará entrar na Regional, ele deverá voltar aqui, ou nós já podemos considerar que está aprovado pela CCU? Tem necessidade de ouvir novamente a CCU?” A representante do ICPS/SEPLAM, Dra. **Ana Patrícia**, pediu a palavra e disse: “Neste caso, a Regional é que confere a documentação.” Pedindo a palavra, a representante da CPRH, Dra. **Fabiola** disse: “Não faz sentido voltar, nós já estamos dando a viabilidade.” Dra. **Taciana** continuou: “Em alguns casos talvez preocupe, e mereça uma análise especial, para liberação do alvará, nestes casos, é bom lembrar que terá que ficar registrado para novo retorno a esta Comissão.” Dra. **Andrea** falou: “Que se coloque um condicionamento.” Por último, foi analisado o **Processo nº 07.55612.5.17 de LAELSON MARTINS DA SILVA**, referente ao Documento Especial de Viabilidade para Instalação de Atividade de Comércio Atacadista de Resíduos e Sucatas Metálicas, localizado na Rua São Miguel, nº. 1252 – Afogados. **Encaminhado à CCU:** face a Lei nº. 16.289/97, Art. 45, § II (Usos Geradores de Incômodos à Vizinhança). A **Presidente** falou: “Vou passar a palavra ao Relator que é também o representante do SENGE.” Usando a palavra Dr. **Hermínio** falou: “É o mesmo caso do processo anterior, e as situações que foram pleiteadas, inclusive os usos são os mesmos.” Pedindo a palavra, a representante da CPRH, Dra. **Fabiola** disse: “A diferença é que é ZAC moderada” O **Relator** continuou: “Só que o endereço é diferente, este é uma ZAC Moderada e o anterior e na ZAN Tejipió, mas se enquadra nas mesmas exigências e solicitações. Até os objetos são similares, porque vão tratar também de Resíduos não Perigosos e Sucatas. Vou ler meu parecer”

PARECER DO RELATOR: À CCU. “1. **SOLICITAÇÃO:** Viabilidade para instalação de empresa. 2. **HISTORICO:** O presente processo trata de solicitação de viabilidade para instalação de empresa que tem como atividade: principal (comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicas, exceto de papel e papelão), secundárias (coleta de resíduos não perigosos, recuperação de materiais não especificados anteriormente, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças municipal, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador. em imóvel situado na zona de Ambiente construído Moderado –ZAC., área de terreno não citada em processo, aberta, cercada por imóveis em sua maioria residenciais, com um só acesso, frontal pela Rua São Miguel, atualmente funciona como estacionamento de caminhões de grande porte. 3. **CONSIDERAÇÕES:** Conforme documentos do processo, e parecer da central de licenciamento DILURB/CELIC, conforme o inciso II do Art. 45 da lei nº16.289/97 (A instalação das Atividades Potencialmente Geradoras de Incômodo à

func

P

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten mark



PREFEITURA DO
RECIFE

SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO
COMISSÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO

vizinhança - APCI - em função da sua classificação indicada no artigo anterior, obedecerá aos requisitos indicados nos Anexos 9B e 9C, sujeita, ainda, às análises previstas neste artigo, sem prejuízo do cumprimento das exigências feitas pelos órgãos competentes do Estado e da União, na forma da legislação pertinente.) Parágrafo Único. As análises referidas no "caput" classificam-se em: I - análise técnica, compreendendo: a) análise de nível de incomodidade; b) análise de localização; c) análise dos requisitos de instalação. • O imóvel em questão atende ao ART 48 inciso II da Lei 16289/97, sendo dispensada da análise de localização; • Não foi identificada denuncia para a atividade existente; • Não foram informados os percentuais de ocupação imóveis residenciais e comerciais no entorno, sendo visualizado sendo maioria imóveis residenciais, adensados. 4. **CONCLUSÃO:** Art. 109, da Lei nº 16.176, de 09 de abril de 1996, tem como objetivo opinar sobre as questões relativas às aplicações das Leis de Uso e Ocupação do Solo, de Parcelamento e Modificação do Solo, e de Edificações e Instalações e outras posturas urbanas. Considerando: • A Análise da CELIC, contida nas pagina do processo, através dos seus analistas. • Considerando que o imóvel atende no Art. 48 inciso II da lei 1689/97 a análise de localização. (Art. 48 Ficam dispensadas de análise de localização: (Vide Lei nº 17.143/2005) (Redação dada pela Lei nº 16.289/1997). I - as APCI's, quanto aos lotes defrontantes, classificadas no nível 2 de incomodidade, a serem instaladas nas Zonas Especiais de Centro e nos Corredores de Transporte dotados de canteiros centrais, e/ou faixa de rolamento igual ou superior a 20m (vinte metros); (Redação dada pela Lei nº 16.289/1997) II - as APCI's classificadas nos níveis 2 e 3 de incomodidade a serem instaladas nos seguintes Corredores de Transporte: Av. Mascarenhas de Moraes, Rua Falcão de Lacerda, Av. José Rufino, Rua São Miguel, BR-232, Av. Abdias de Carvalho, Av. Joaquim Ribeiro, Av. Recife, BR-101, Av. Norte, Av. Caxangá, Av. Beberibe, Av. Correia de Brito e Av. Dois Rios. (Redação dada pela Lei nº 16.289/1997). Entendemos que poderá ser concedida a viabilidade para empresa, sugerindo que seja condicionando a liberação para funcionamento com as respectivas licenças dos órgãos competentes para atividade do objeto tais como: circulação, estacionamento de veículos de grande porte, carga, descarga e meio ambiente, para análise do armazenamento, manuseio, quantificação e acessos ao local." Em, 20/02/2018. a) Hermínio Filomeno da Silva Neto, representante do Sindicato dos Engenheiros do Estado de Pernambuco-SENGE/PE. Em seguida, a **Presidente** perguntou se poderia colocar em votação o parecer do Relator, e exarou o seguinte parecer. **PARECER DA CCU:** Da: Presidente da CCU. Ao: Exmo. Sr. Secretário de Mobilidade e Controle Urbano. "A Comissão em plenário, por maioria de seus membros, com 08 (oito) votos: SEPLAN/ICPS, CPRH, ADEMI, CONDEPE/FIDEM, PGM, CREA, PREZEIS e SENGE e com 02 (duas) abstenções: SDSMA e CTTU se posiciona FAVORÁVEL ao pleito, acompanhando o parecer do relator. Solicita homologação de V. Excia." Em, 20/02/2018. a) Taciana Sotto Mayor, Presidente da CCU e demais membros presentes. Dra **Taciana**, então falou: "Gostaria de informar que o processo do Colégio GGE estava na pauta, mas foi retirado por solicitação do interessado." Dra. **Fabiola** da CPRH, falou: "É o vizinho ao Clube Alemão, voltando para a Rua do Hospital Agamenon Magalhães, em frente a uma Galeria." Dra. **Taciana** continuou: "Teve uma série de discussões por conta do acesso, um Colégio ali, não é fácil administrar". A representante da **CPRH** falou novamente: "O acesso seria pela rua lateral, mas sempre as pessoas vão para na via principal, para deixar os alunos na calçada para arrodarem." Dra. **Taciana** disse: "Como é um processo digital, todo mundo recebeu um "link" e pode acessar. A representante da CPRH, Dra. **Fabiola**, continuou: "Achei maravilhoso, porque você vai planta a planta, tem todos os pareceres". Pedindo a palavra, Dra. **Andréa** perguntou: "Só





PREFEITURA DO
RECIFE

SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO
COMISSÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO

por curiosidade, a nossa Lei dispensa Análise de Localização por conta das ruas?” Ao que a **Presidente** informou: “É dispensada em grandes corredores”. Dra. **Andréa** tornou a perguntar: “Mas qual é a lógica disso, se a questão é incomodidade?” A **Presidente** explicou: “A incomodidade é referente aos usos habitacionais. A vocação desses corredores não é a habitação, é comércio e serviço, os requisitos estão na Lei.” A representante da **CPRH** pediu a palavra e disse: “Nós vemos muito isso no Estado. Os matadouros se instalam, o povo começa a construir ao redor e depois faz a denúncia ao Estado, porque o matadouro esta incomodando.” Como não havia mais nada a tratar, a **Presidente** encerrou a sessão às 12h30min, eu, Márcia Dantas de Oliveira, lavrei a presente ATA, a qual vai datada e assinada por mim, Senhora Presidente e demais Membros presentes. Recife, 20 de março de 2018.


Márcia Dantas de Oliveira – Secretária



Vivian M. Oliveira da Costa - CTTU

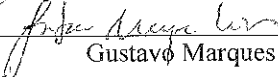

Ana Patrícia Uchoa Queiroz – SEPLAN/ICPS



Fabíola Valença de Lemos - CPRH


Genildo Mota Valença Filho – ADEMI/PE

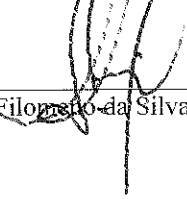

Frederico Brennand - CREA/PE


Taciana Sotó Mayorga PRESIDENTE


Gustavo Marques Lins - SDSMA


Andréa Galiza - PGM


Ana Cristina Assis de Oliveira – CONDEPE/FIDEM


Hermínio Filomeno da Silva Neto – SENGE/PE